



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nal. 052 de 30 de outubro de 1.973.

Abre aos Departamentos de /
Educação e Cultura, Saúde e Assistên-
cia Social e Urbanismo Viação e Obras
e Crédito Suplementar até a importân-
cia de Cr\$ 394.700,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto aos Departamentos de Educação e -
Cultura, Saúde e Assistência Social e Urbanismo Viação e Obras, e Cré-
dito Suplementar até a importância de Cr\$ 394.700,00 (Trezentos e no-
venta e quatro mil e setecentos cruzeiros), destinado a ocorrer as -
despesas de construção de calçamento, galerias, bolsas de estudo e E-
quipamentos e Instalações para Iluminação Elevada com a seguinte clas-
sificação:

2.40	<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.7.0	Diversas Transf. Correntes	
3.2.7.1	Bolsas de Estudo.	Cr\$ 14.700,00
2.50	<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL</u>	
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.3	Construção de Galerias.	Cr\$ 40.000,00
2.60	<u>DEPARTAMENTO DE URBANISMO VIAÇÃO E OBRAS</u>	
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.3	Proseg. de Obras (Calçamento).	Cr\$ 110.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações. . . .	Cr\$ 230.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Lei -
decorrerão do excesso de arrecadação apresentada no terceiro trimestre
do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 30 de outubro de
1.973.